



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2020

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais, bem como a respeito da prorrogação do envio das prestações de contas anuais de 2019, balancetes, relatórios resumidos de execução orçamentária (RREO) e relatórios de gestão fiscal (RGF) em razão da declarada "Pandemia" de Coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública declarado no Estado de Rondônia pelo Decreto n. 24.887, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a classificação de "Pandemia", pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus em diversos países do mundo, inclusive no Brasil;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO A portaria Nº 245 de 23 de março de 2020 do Tribunal de Contas do estado de Rondônia.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER por 30 (trinta) dias os prazos processuais no âmbito da câmara Municipal de Buritis Estado de Rondônia.

§ 1º A suspensão do prazo prevista no caput não se aplica às decisões relativas à inspeção especial instalada com o objetivo de examinar os atos de gestão e proteção da saúde atinentes ao COVID-19.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º A solicitação e a emissão de declaração serão feitas, exclusivamente por via eletrônica pelo e-mail: camaradeburitis@gmail.com ou pelo telefone (69) 3238-3111/ 3673.

Art. 2º PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no Art. 72, § 3º da Lei Orgânica Municipal;

Art. 3º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo previsto no Art. 42, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal;

Art. 4º PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 5º Os prazos estabelecidos nesta portaria poderão ser prorrogados por novo ato da Presidência, caso persistam as circunstâncias que ensejaram a sua edição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Publicado no Mural
Câmara Municipal de Buritis



Marcelo Mendes Pedro
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

De: 23/03 Data: 22/04/2020
Machia